



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Decreto Municipal nº 45/2021, de 10 de setembro de 2021.

“Impõe, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí/PI, sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas até o dia 30 de setembro de 2021 em virtude da pandemia do COVID/19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as com as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de Plano de Vacinação no município de Cristalândia do Piauí/PI;

CONSIDERANDO avaliação epidemiológica municipal e Recomendações encaminhadas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID/19;

CONSIDERANDO o plano de conscientização municipal em decorrência da pandemia da COVID-19 e as Recomendações Ministeriais Preventivas, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico durante o período de vacinação;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 10 ao dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Autoriza em todo o Município a realização de eventos comemorativos, em ambientes abertos e clubes fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, respeitando as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Polícia Militar em apoio da Vigilância Sanitária realizarão supervisão em todo o município.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - bares e restaurantes poderão funcionar até 01:00 hora da manhã, ficando permitida a promoção de eventos, desde que respeitem o limite de 100 pessoas, e obedeçam os protocolos de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

III - ficará proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos ou de circulação pública;

IV - o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h;

V - fica mantido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

VI - as atividades religiosas poderão funcionar, respeitando o distanciamento social e a utilização de máscaras e higienização com álcool gel.

§ 1º. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 30 de setembro de 2021. Havendo descumprimento de quaisquer medidas restritivas, impõe-se a aplicação de multa no importe de meio salário mínimo, a ser revertido para os cofres municipais.

Art. 4º A fiscalização das medidas neste Decreto permanecerá exercida pela vigilância sanitária municipal em apoio dos agentes comunitários de saúde, da Polícia Militar, Polícia Civil e das Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

Parágrafo único. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras, nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas, sob pena de implicações legais previstas no artigo 268, do Código Penal, vez que ainda não houve imunização de toda a população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2021.

Gabinete do prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 10 de setembro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal